

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato **0007/2019**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/07/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 456.899,52 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA - Atividade 20.44.901.10.302.0047 .2184, Elemento de Despesa 33903961.

LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO
Diretor Geral/HESJC

Protocolo 1123838

Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES -

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº
172/2022 - SESA/CREFES**

Processo Nº: **2021-03NLP**, ref. Credenciamento nº **001/2009**

Órgão/Entidade: Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - **CREFES**

Objeto: Aquisição de próteses auditivas
Empresa Credenciada:

WS AUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA

Lote 01, Item 01; Lote 02, Itens 01 e 03; Lote 03, Item 01 - aparelhos auditivos;

Valor total: R\$ 24.050,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade:
20.44.901.10.302.0047.2184; Elemento de Despesa 339032, Fonte 600, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2023.

Em 11 de julho de 2023

Adriana Batista Vidal Zardini

Diretora Geral / CREFES

Protocolo 1123831

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -**

PORTARIA Nº 515-S, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Decreto n.º 5170-R, publicado em 08 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo e-Docs nº 2023-VZQB0,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 15 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 652-S, publicada em 18 de julho de 2012, que remanejou o servidor **JORVAL FIOROT**, número funcional 1527800/52, para o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1124047

PORTARIA Nº 513-S, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, c/c o artigo 301, § 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 46/94 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2023-16170;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Férias Prêmio aos servidores abaixo, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações:

	Nº FUNC.	NOME	CARGO	DECÊNIO
1.	613268 / 10	ROSALINA DA SILVA SABAINI	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	02/01/2012 a 01/01/2022
2.	3204855 / 1	TANIA MARIA CONSTANTINO PIRES	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	30/11/2010 a 02/07/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1124057

PORTARIA CONJUNTA Nº. 02-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- **SEGER** e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições previstas respectivamente nos artigos 25 e 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e no art. 61, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R, publicada em 17 de maio de 2023, que estabeleceu "os critérios e procedimentos a serem observados pela SEGER e pelo IPAJM para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.221/ES";

CONSIDERANDO que o requerimento de aposentadoria voluntária é necessariamente "precedido de verificação do tempo de contribuição, apurado pelo IPAJM e expresso em Declaração de Tempo de Contribuição" - DTC e dos "registros de averbações para fins previdenciários", de acordo com o artigo 25, caput, combinado com o artigo 12, ambos da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que vários servidores afetados pela ADI 3.221/ES até a presente data não estão apresentando as Certidões de Tempo de Contribuição - CTCs, emitidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e/ou por outros Regimes Próprios de Previdência para a devida averbação, providência essa que será de extrema importância para a melhor análise e verificação da possibilidade de aposentação pelo ES-PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a ausência de averbação automática junto ao ES-PREVIDÊNCIA em relação ao tempo de contribuição vinculado a outros regimes de previdência;

CONSIDERANDO que nos casos amparados por essa Portaria a vigência da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Julho de 2023.

15

ocorre a partir da data do respectivo requerimento, conforme § 3º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004; e, finalmente

CONSIDERANDO que a demora verificada em requerer a contagem do tempo de contribuição poderá eventualmente prejudicar o segurado na concessão da aposentadoria pelo ES-PREVIDENCIA, bem como postergar a data de início do benefício (DIB)

RESOLVEM

Art. 1º Esclarecer aos servidores públicos enquadrados nos artigos 8º e 9º da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023 de que o prazo de 31 de agosto de 2023, assinalado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.221/ES, não dispensa o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, para a concessão de aposentadoria pelo ES-PPREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento de aposentadoria a ser concedida pelo ES-PPREVIDÊNCIA depende da contagem prévia do tempo de contribuição, inclusive contagem do tempo de contribuição resultante das averbações realizadas através da apresentação CTC, e da comprovação do cumprimento dos demais requisitos para aposentação, incluindo a DTC emitida pelo IPAJM, de acordo com os artigos 12, 25, *caput* e § 2º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Recomendar ao servidor público de que trata esta Portaria que apresente requerimento de contagem de tempo de contribuição até o dia 20 de julho de 2023.

Art. 3º Recomendar ao servidor público de que trata esta Portaria, que apresente a CTC obtida junto ao RGPS referente ao tempo de contribuição em que esteve na condição de servidor celetista e recolhendo contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e requeira ao ES-PREVIDÊNCIA a respectiva averbação do tempo de contribuição até o dia 20 de julho de 2023.

Art. 4º Esclarecer que a não adoção pelo servidor das providências indicadas nesta Portaria poderá eventualmente prejudicar o segurado na concessão da aposentadoria pelo ESPREVIDENCIA, bem como postergar a data de início do benefício (DIB).

Em Vitória, na data infra-assinada.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1124347

PORTARIA CONJUNTA Nº. 03-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- **SEGER e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições previstas respectivamente nos artigos 25 e 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e no art. 61, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R,

publicada em 17 de maio de 2023, que estabeleceu "os critérios e procedimentos a serem observados pela SEGER e pelo IPAJM para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.221/ES";

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II da Portaria, ao detalhar a decisão

do Supremo Tribunal Federal, declarou a regularidade dos vínculos dos servidores estaduais estabilizados no serviço público, na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

CONSIDERANDO que a garantia de estabilidade depende da comprovação de

que os servidores mantinham vínculo com o Estado há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, contados da data da promulgação da Constituição Federal, ou seja, desde 06 de outubro de 1983;

CONSIDERANDO as recorrentes dúvidas apresentadas tanto pelas unidades

de recursos humanos quanto pelos próprios servidores públicos sobre quais seriam os meios cabíveis de comprovação da estabilidade de que trata o artigo 19 da ADCT, e que o artigo 11 § 2º e o Anexo Único da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023 preveem que as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades preencham declaração anexando o "ato de estabilidade à luz do Art. 19, do ADCT"; e, finalmente

CONSIDERANDO que muitos assentamentos funcionais ou processos de

direitos e vantagens de servidores estaduais submetidos ao Regime Jurídico Único não contam com ato formal de estabilização daqueles contemplados pelo art. 19 da ADCT;

RESOLVEM

Art. 1º Recomendar às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades

estaduais que a confecção da declaração de que trata o Anexo Único da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023, seja precedida da averiguação e contagem de que o tempo de serviço prestado pelo servidor estadual desde 06 de outubro de 1983 foi contínuo, sem a ocorrência de quaisquer incidentes